**PROJETO DE LEI Nº 08/2020**

**AUTOR: Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira (Camarguinho)**

A Comissão Competente
Para o Parecer
Crixás 05/03/20.
Presidente

**Institui o programa Mãe Adolescente na Escola, com o objetivo de diminuir a incidência de gravidez precoce entre as adolescentes e evitar o abandono escolar decorrente da gravidez e dá outras providências.**

3ª E ÚLTIMA VOTAÇÃO APROVADO 06/03/20 PRESIDENTE

Faço saber que a Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica criado o Programa Mãe Adolescente na Escola, no âmbito do Município de Crixás, com objetivo de promover a conscientização sobre a gravidez precoce a incidência de doenças sexualmente transmissíveis entre as adolescentes no período escolar em decorrência da gravidez precoce.

2ª VOTAÇÃO APROVADO 06/03/20 PRESIDENTE

**Art. 2º -** O Programa Mãe Adolescente na Escola será gerenciado pelos setores competentes do Município.

**Parágrafo único:** Os setores mencionados neste artigo serão responsáveis pelo planejamento, organização e realização de campanhas e palestras e outras ações voltadas à conscientização sobre a gravidez precoce, a incidência de doenças sexualmente transmissíveis entre as adolescentes e o abandono escolar em decorrência da gravidez.

1ª VOTAÇÃO APROVADO 06/03/20 PRESIDENTE

**Art. 3º -** O Programa Mãe Adolescente na Escola garante preferência de vaga para o filho da jovem adolescente em creches do município em turno compatível com o horário de estudo da mãe.

**Art. 4º -** A mãe adolescente deverá apresentar, a cada seis meses, um atestado comprovando a sua freqüência à escola que demonstre assiduidade a 75% das aulas ministradas no semestre.

**Art. 5º -** As adolescente terão orientações de profissionais habilitados sobre temas relacionados ao período de gestação e após a gestação.

**Art. 6º -** Poderão se inscrever no programa as mães adolescentes ou gestantes que estejam matriculadas em instituição de ensino no município de Crixás.

**Art. 7º -** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete dos Vereadores da Câmara Municipal de Crixás,** Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de março, do ano de 2020.

**GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA**
Vereador (Camarguinho) – PR

# PARECER Nº 015/2020

## COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA

A Comissão Permanente Reunida da **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, em reunião realizada nesta data para analisar e apreciar o Projeto de Lei n. 008/2020, de 05 de março de 2020, de autoria do vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira, que, "*Institui o Programa Mãe Adolescente na Escola, com o objetivo de diminuir a incidência de gravidez precoce entre as adolescentes e evitar o abandono escolar decorrente da gravidez*" e dá outras providências.

Após minucioso estudo e deliberação por nós, membros da Comissão Permanente Reunida, depois de analisado e discutido resolvemos optar pela *aprovação* do Projeto de Lei acima mencionado, por tratar-se de matéria constitucional, não ferindo as normas legais.

Este é o nosso parecer.

**Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de março do ano de 2020.

**GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA**
Presidente

Pedro Fernandes neto
**PEDRO FERNANDES NETO**
Relator

**DIVINO FERREIRA GUIMARÃES**
Membro

**ÁLVARO LOPES DE SOUZA**
Membro

**JOÃO DE LIMA RIBEIRO**
Membro

Ufc/,.